



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados à **Tomada de Preços nº 047/2018** destinada à **contratação de empresa especializada para construção de Quadra Poliesportiva e reforma de instalações da EM Avelino Marcante**. Aos 27 dias de abril de 2018, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 025/2018, composta por Patricia Regina de Sousa, Silvia Mello Alves e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Trust Construtora Ltda., Di Fatto Indústria e Comércio Ltda. EPP, Projete Engenharia e Construções Ltda. EPP, OMVS Construtora Ltda. ME, Igesa Engenharia Eireli EPP, AZ Construções Ltda., Construtora Arte Projetos Ltda. e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. Após análise dos documentos, a Comissão verificou que a empresa **Di Fatto Indústria e Comércio Ltda. EPP** (SEI nº 1675706), não apresentou o certificado de registro cadastral, conforme exigência do item 8.4, alínea “a”, do edital, no entanto, a licitante protocolou o invólucro nº 01 contendo os documentos de habilitação em 23/03/2018 (SEI nº 1675687), atendendo portanto à condição de participação prevista no item 8.2, do edital: *Para interessados não portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação, deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes do constante no “item 1” deste edital, exceto a alínea “a”, em uma única via.* Apresentou Balanço Patrimonial incompleto. Tendo em vista que o Balanço Patrimonial é composto por Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, e que não foi possível verificar essas informações no Balanço entregue, conclui-se que a empresa deixou de atender ao item 8.4, alínea “m.1” do edital ***As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro***. Além disso, não foi possível realizar a conferência ou cálculo dos índices contábeis descritos no item 8.4, alínea “n”, do edital, uma vez que as informações necessárias a essa verificação deveriam constar no Balanço Patrimonial e não foram apresentadas. Ainda, apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exigida no item 8.2, alínea “g”, vencida em 04/03/2017. Porém, em observância ao item 10.2.8 do edital, que dispõe *“O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis on-line exigidas no subitem 8.4, alíneas “f” a “k”, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas”*, a Comissão realizou consulta ao site da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina e verificou a regularidade da empresa, através de Certidão válida, sob o nº 180140018724076 (SEI nº 1775036). **OMVS Construtora Ltda. ME** (SEI nº 1675498), não apresentou o certificado de registro cadastral, conforme exigência do item 8.4, alínea “a”, do edital, no entanto, a licitante protocolou o invólucro nº 01 contendo os documentos de habilitação em 23/03/2018 (SEI nº 1675492), atendendo portanto à condição de participação prevista no item 8.2, do edital: *Para interessados não portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação, deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes do constante no “item 1” deste edital, exceto a alínea “a”, em uma única via.* Ao realizar-se a validação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a Comissão verificou uma divergência de endereços. Assim, com amparo do art. 43, § 3º, da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*, foi encaminhado à empresa o Ofício SAP.UPR 1776985, solicitando esclarecimentos acerca dessa questão. Considerando que o novo contrato (SEI nº 1789633), contendo a alteração mencionada somente foi deferido pela Junta Comercial de Santa Catarina em 28 de março de 2018, data esta a de abertura do presente

processo, restou comprovada a validade dos documentos apresentados. O representante da empresa Construtora Arte Projetos arguiu que foi apresentada Certidão de Acervo Técnico com "atividade em andamento", em desacordo com o item 8.4, alíneas "o" e "p", do edital. No entanto, não há qualquer óbice à emissão de CAT para atividades em andamento, a própria Resolução nº 1.025 do CONFEA estabelece no art. 47, o seguinte: *O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica. Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições: I – tenham sido baixadas; ou II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas.* O atestado apresentado devidamente registrado no CREA/SC, sob o protocolo nº 71800025523, encontra-se vinculado à referida CAT (nº 252018090324) e descreve os serviços realizados da seguinte maneira *"Atesto para os devidos fins de capacidade técnica, que [...] a OMVS Construtora Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado[...], executaram os serviços descritos [...]: Edificação de alvenaria para fins especiais 3.228,08 m² [...] Estrutura metálica 3.228,08 m²".* Portanto, a empresa atende às exigências do item 8.4, alíneas "o" e "p", do edital. **Igesa Engenharia Eireli EPP** (SEI nº 1675555), não apresentou o certificado de registro cadastral, conforme exigência do item 8.4, alínea "a", do edital, no entanto, a licitante protocolou o invólucro nº 01 contendo os documentos de habilitação em 23/03/2018 (SEI nº 1675551), atendendo portanto à condição de participação prevista no item 8.2, do edital: *Para interessados não portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação, deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes do constante no "item 1" deste edital, exceto a alínea "a", em uma única via.* **Construtora Arte Projetos Ltda.** (SEI nº 1675742), não apresentou o certificado de registro cadastral, conforme exigência do item 8.4, alínea "a", do edital, no entanto, a licitante protocolou o invólucro nº 01 contendo os documentos de habilitação em 23/03/2018 (SEI nº 1675736), atendendo portanto à condição de participação prevista no item 8.2, do edital: *Para interessados não portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação, deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes do constante no "item 1" deste edital, exceto a alínea "a", em uma única via.* Ainda, a 9ª alteração e consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o número de processo 018165/2017-03, foi apresentada em cópia simples, pois não foi possível confirmar a autenticidade do documento. Em consulta ao site da JUCESC, não é possível visualizar o documento, verifica-se a seguinte mensagem *"Situação do pedido: Documento Expirado"*. Ainda, em contato com a Junta Comercial de Santa Catarina, escritório de Joinville, foi informado que o presente documento não possui validade, visto que ultrapassou o prazo estabelecido pela JUCESC, de 90 (noventa) dias. Porém, considerando que a empresa apresentou 10ª alteração contratual ainda na fase de credenciamento (SEI nº 1675451), sendo esta superior à versão apresentada juntamente com os documentos de habilitação e ainda, que foi possível sua validação em consulta ao site da JUCESC, a 10ª alteração contratual apresentada na fase de credenciamento atende à exigência prevista no item 8.4, alínea "b", do edital. **Trust Construtora Ltda.** (SEI nº 1678970), o representante da empresa Di Fatto Indústria e Comércio Ltda. arguiu que não foi apresentada declaração de ICMS, porém, a empresa comprovou que não contribui com o mencionado imposto, por meio de documento emitido diretamente no site da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, sendo ainda possível verificar na Certidão Negativa de Débitos Estaduais apresentada, que a empresa não possui inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC. Portanto, a empresa atendeu à exigência do item 8.4, alínea "d", do edital. **Projete Engenharia e Construções Ltda.** (SEI nº 1679348), apresentou décima primeira alteração contratual, constando em sua Cláusula Quarta, parágrafo quinto, a seguinte redação: *A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (um) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.* Deste modo, considerando que o contrato apresentado foi emitido em 23 de agosto de 2017 e ainda, com amparo do art. 43, § 3º, da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*, foi encaminhado à empresa o Ofício SAP.UPR 1752132, solicitando esclarecimentos acerca do prazo indicado. Em resposta, a empresa afirmou que *"a nova alteração contratual, com a única alteração que é a inclusão do novo sócio, sem alterar as demais cláusulas, esta em tramitação na junta comercial, provavelmente até o dia 24/04/2018 estará disponível para retirada"*. Entretanto, não restou comprovada a mencionada alteração e seu devido registro, estando o

contrato social apresentado desatualizado. Assim, a empresa deixou de atender ao item 8.4, alínea "b", do edital, "Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício". Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR**: Di Fatto Indústria e Comércio Ltda. EPP, por apresentar balanço patrimonial incompleto, e ainda por não ser possível o cálculo e verificação dos índices contábeis exigidos, descumprindo o item 8.4, alíneas "m.1" e "n", do edital. Projeto Engenharia e Construções Ltda., por apresentar contrato social desatualizado, em desacordo com o item 8.4, alínea "b" do edital. E decide **HABILITAR**: Igesa Engenharia Eireli EPP, Construtora Arte Projetos Ltda., Trust Construtora Ltda., AZ Construções Ltda. EPP, OMVS Construtora Ltda. ME e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Patrícia Regina de Sousa
Presidente da Comissão

Silvia Mello Alves
Membro de Comissão

Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Regina de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 27/04/2018, às 12:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor (a) Público (a)**, em 27/04/2018, às 12:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Coordenador (a)**, em 27/04/2018, às 14:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1796212** e o código CRC **3F38DEBC**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaiçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.006015-4

1796212v6
1796212v6